

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA, EQUIPE DE APOIO E PROCURADOR (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA – SANTA CATARINA.

**Objeto da Licitação:** “Registro de Preços para a aquisição de luminárias públicas de LED para manutenção da iluminação pública do Município de Marema/SC com fornecimento de mão de obra para a instalação, na quantidade estimada constante do ANEXO I – Termo de Referência”.

L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **15.345.797/0001-36**, com endereço na Rua João Pessoa, nº 685, sala térreo, Bairro São José, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, vem respeitosamente a presença de V.S.a., apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA EDER MARTINS DA SILVA- ME**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2019**, pelos fatos e fundamentos fáticos e jurídicos descritos, que espera que seja recebido, processado e julgado segundo os ditames da legislação pertinente em vigor.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Pinhalzinho/SC, 03 de junho de 2019.

  
L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA  
CNPJ nº **15.345.797/0001-36**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA EDER MARTINS DA SILVA- ME - REFERENTE A OPOSIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DA EMPRESA L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA NA LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 – PROCESSO Nº 029/2019.**

**I. SÍNTESE**

No dia 27/05/2019 às 09:21 horas iniciou-se a sessão de licitação referente ao Pregão Presencial nº 022/2019, que objetiva o “Registro de Preços para a aquisição de luminárias públicas de LED para manutenção da iluminação pública do Município de Marema/SC com fornecimento de mão de obra para a instalação, na quantidade estimada constante do ANEXO I – Termo de Referência”.

Participaram do certame as empresas EDER MARTINS DA SILVA- ME e L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, onde restaram credenciadas e, em ato contínuo realizou-se, a abertura das propostas e análises de preços e de outros fatores previstos no edital. Assim, após esgotadas as referidas análises, sequencialmente, a comissão de licitações declarou vencedora do certame a empresa L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, concedendo prazo para manifestação de intenção recursal, e conseqüente interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO, o qual foi interposto pela empresa EDER MARTINS DA SILVA- ME; devendo o mesmo ser julgado totalmente improcedente, pelos motivos abaixo expostos:

**II. DAS RAZÕES DE PLENO ATENDIMENTO AO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**II.1 – Do suposto não atendimento as regras editalícias**

O Recorrente, empresa EDER MARTINS DA SILVA- ME, aduz em sua peça recursal que a Licitante Vencedora, não informou a marca do produto ofertado na proposta, sendo esta uma das informações imprescindíveis e requeridas em sede de edital.

Entretanto ocorre, que o referido apontamento não procede, haja vista que claramente se denota que a Licitante Vencedora, informou que a marca das Luminárias corresponde a Marca Zagonel, bem como, cristalina se faz esta informação também junto a ata da sessão de licitação em comento, senão vejamos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**

CNPJ: 78.509.072/0001-56 Telefone: 3254.0222  
RUA VIDAL RAMOS, 357  
C.E.P.: 89860-000 Marema

**PREGÃO PRESENCIAL**  
Nº: 22/2019 - PR

Processo Administrativo: 29/2019  
Processo de Licitação: 29/2019  
Data do Processo: 29/04/2019  
Folha 1/1

Fornecedor: L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA  
Endereço: RUA JOÃO PESSOA Bairro SÃO JOSÉ  
Cidade: PINHALZINHO UF: SC CEP: 89870-000  
CNPJ: 15.345.787/0001-36 Intenção Estadual: 298690252  
Telefone: 4933662517 Enquadrado como MPE: Não MPE Local/Regional: Não

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação do Material  | Preço Máximo | Marca          | Descto. | Preço Unitário | Preço Total |
|------|------------|-------|--|--------------|----------------|---------|----------------|-------------|
| 1    | 50,00      | UND   | Luminária urbana para iluminação pública de LED SMD, 120W, BIVOLT, Corpo em alumínio injetado. Eficiência luminosa mínima de 110 (lm/w). Temperatura de cor de 5000K ou superior, índice de reprodução de cor IRC 70 ou superior; Tensão de entrada com fonte chaveada de 90-305 ou similar; Índices mínimos de proteção IK 08 e IP65. Vida Útil de no mínimo 50.000 horas; Base para rede 3 pinos; Dimensão do suporte de 25 mm a 60mm; Protetor de surtos de 10KV; Produto certificado pelos Órgãos competentes. | 1.286,50     | ZAGONEL OU SI  | 0,0000  | 1.283,90       | 65.190,00   |
| 2    | 50,00      | UND   | Braço cavo para luminária de iluminação pública, galvanizado, Medindo 3 Mt x 60mm, com sapata.   | 300,00       | OLIVO OU SIMIL | 0,0000  | 298,00         | 14.900,00   |

Reservado para Observações do Fornecedor: VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Total Geral: 78.090,00  
(Valores expressos em Reais R\$)

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**

CNPJ: 78.509.072/0001-56  
RUA VIDAL RAMOS, 357  
C.E.P.: 89860-000 - Marema - SC

**PREGÃO PRESENCIAL**  
Nr.: 22/2019 - PR

Processo Administrativo: 29/2019  
Processo de Licitação: 29/2019  
Data do Processo: 29/04/2019  
Folha 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Registro de Preços para a aquisição de luminárias públicas de LED para manutenção da iluminação pública do Município de Marema/SC com fornecimento de mão de obra para a instalação.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.**

Aos 27 de Maio de 2019, às 09:21 horas, na sede da(o) MUNICÍPIO DE MAREMA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pelo(a) Decreto nº 02/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 29/2019, Licitação nº 22/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo.

**Parecer da Comissão:** Continuando, nos termos do Edital, foram recebidos os documentos para o credenciamento dos representantes legais da(s) licitante(s): EDER MARTINS DA SILVA (356), L E Z COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA (3704). Houve a entrega do(s) envelope(s) do(s) Fornecedor(es) acima relacionado. Houve a análise da documentação de credenciamento das referidas empresas que foram credenciadas. Na forma do Edital, após o encerramento do credenciamento, o Pregoeiro declarou aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitara novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação. Em continuidade foi procedida a abertura dos envelopes que continha a proposta financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital. O licitante EDER MARTINS ME, solicitou abertura do prazo de recurso alegando que a empresa L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA não atende o descritivo, no item Luminárias de LED SMD 120 W, sendo assim a pregoeira abriu prazo de recurso. Para devidas diligências junto ao Engenheiro Eletricista da AMAI.

Participante: 3704 - L E Z COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA

| Item | Especificação  | Un. Med. | Qtde. Cotada | Marca   | desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|------|--|----------|--------------|---------|----------|----------------|-------------|
| 1    | Luminária urbana para iluminação pública de LED SMD, 120W, BIVOLT. Corpo em alumínio injetado. Eficiência luminosa mínima de 110 (lm/w). Temperatura de cor de 5000K ou superior; Índice de reprodução de cor IRC 70 ou superior; Tensão de entrada com fonte chaveada de 90-305 ou similar; Índices mínimos de proteção IK 08 e IP65. Vida Útil de no mínimo 50.000 horas; Base para rede 3 pinos; Dimensão do suporte de 25 mm a 60mm; Protetor de surtos de 10KV; Produto certificado pelos Órgãos competentes. | UND      | 50,00        | ZAGONEL | 0,0000   | 918,00         | 45.900,00   |
| 2    | Braço cavo para luminária de iluminação pública, galvanizado, Medindo 3 Mt x 60mm, com sapata.   | UND      | 50,00        | OLIVO   | 0,0000   | 200,00         | 10.000,00   |

Assim, além de informar a marca como requerido, cumprindo assim fielmente ao exigido no ato convocatório, é de suma constar que ainda que não o

fizesse, é deliciado desclassificar um participante por este motivo, sob pena de tal ato estar eivado de excesso de formalismo por parte da Administração Municipal, pois quando há a existência de vícios sanáveis, deve assim fazê-lo, a fim de promover a ampla concorrência e não proceder a exclusão de participantes do certame, por vício legalmente sanáveis.

Ademais, destaca-se que além de não ser o caso da Licitante Vencedora, a mesma ainda cumpriu fielmente ao exigido no edital e informou em sua proposta a marca do produto a ser apresentado, restando clara tal informação, que consta inclusive na ata da sessão licitatória, a marca do produto a ser entregue pelo licitante.

Neste passo, não há que se falar, em descumprimento ao exigido no ato convocatório, e especialmente em mencionar que a Licitante vencedora não informou de forma transparente a marca da luminária que propôs.

## **II.2 – Da suposta falta de atendimento ao descritivo do item 01 do termo de referência:**

Alega ainda a empresa EDER MARTINS DA SILVA- ME que a licitante L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA supostamente não supriu as exigências do item 01 do termo de referência do edital (Luminária urbana para iluminação pública de LED do tipo SMD ou COB, com potência nominal de 120W).

Nesse sentido, sabe-se que o item 01 em comento, traz inúmeras especificações da luminária requerida, sendo todas elas, atendidas pela Licitante Vencedora, a qual comprou através dos laudos entregues na sessão de licitação, conforme requerido no ato convocatório.

Entretanto, ocorre que a Licitante Vencedora, apresentou para o certame, a luminária com a potência de 100W, haja vista que a potência da luminária influenciará tão somente no gasto de energia do Município, sendo que quanto maior a potência, maior o consumo de energia elétrica.

Sendo assim, imprescindível compreender que o Watt(W) indica a quantidade de energia que uma lâmpada utiliza para fornecer luz, ou seja, indica apenas a quantidade de energia que um produto consome e não o brilho/eficiência que a mesma emite/produz, sendo que para verificação e constatação da quantidade de luz emitida e eficiência alcançada, utiliza-se principalmente a medida de lúmen (lm) e do fluxo luminoso da luminária.

Por esta razão, no conceito LED, as luminárias requerem menos energia (W) para emitir a mesma quantidade de luz (lm). E é justamente isso que reforça a economia que uma luminária de LED traz no consumo de energia (lm/W), onde é possível ter uma luminária com o consumo baixo e alta eficácia.

Desta forma, ao apresentar a luminária sob a potência de 100W pela Licitante Vencedora, nada interfere nas especificações mínimas exigidas no ato convocatório, isto porque a eficiência luminosa da luminária de potência de 100W, corresponde a 120lm/W, ou seja, a luminária apresentada pela Licitante Vencedora, possui uma maior luminosidade, com uma potência de 100W, o que representa ao município um economicidade, com um produto que possui um fluxo luminoso maior e mais lumens por watt, resultando assim, em um produto que trará menos gastos ao Município, mas que atende a todas as especificações exigidas no edital no que se refere a desempenho/eficiência e segurança.

Salienta-se ainda, que menções como a do Recorrente, além de incabidas, demonstram ainda o total desconhecimento das características técnicas dos produtos, e que a aceitação por parte da Administração Municipal de tais alegações, caracterizariam na restrição à competitividade da licitação, visto que situações como está visam apenas criar empecilhos à participação no maior número possível de participantes

Neste diapasão, importante reprimir que apresentar uma luminária com uma potência que representa menos gasto ao Município, e que possui uma qualidade igual ou melhor as descritas no edital, só trará benefícios para o r. Órgão, pois pagará uma conta de energia menor, utilizando-se de um produto que visivelmente terá uma maior eficiência.

**Sendo assim, além da Licitante Vencedora, trata-se de um fornecedor que atende as especificações técnicas de eficiência exigidas pela Municipalidade, visivelmente nota-se que ao apresentar uma luminária de 100W, representa na redução dos gastos de cerca 4.380KW por ano, ao Município e com uma eficiência muito maior.**

Esclarecidos os pontos acima, comprovadamente a empresa L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA supriu TODAS as especificações imprescindíveis do item 01 do termo de referência em comento, AO APRESENTAR UMA LUMINÁRIA COM POTÊNCIA DE 100W, que acarreta no consumo menor de energia elétrica (= menos gasto ao município), mas com desempenho superior ao exigido.

Portanto, comprovadamente as alegações da empresa EDER MARTINS DA SILVA- ME são infundadas, devendo o presente recurso ser julgado improcedente e conseqüentemente ser mantida a decisão que DECLAROU

6

VENCEDORA A EMPRESA L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, NOS ITENS 01 E 02.

### III- REQUERIMENTO FINAL

Ante ao exposto, requer-se o recebimento e provimento da presente contrarrazões, a fim de que seja **JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa EDER MARTINS DA SILVA- ME, por estarem infundadas as alegações da referida empresa, e mantida a decisão desta R. Comissão que assertivamente **HABILITOU E DECLAROU VENCEDORA** a empresa L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Nestes termos, pede deferimento.

Pinhalzinho/SC, 03 de Junho de 2019.



Edson Zucco  
Representante Legal  
L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

**15.345.797/0001-36**

L e Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES  
ELÉTRICAS LTDA

Rua João Pessoa, 685, Sala Térreo

B. São José - CEP 89870-000

PINHALZINHO - SC